

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação do município de Restinga Sêca/RS, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, Secretaria da Educação do RS e EEEF Francisco Manoel.

EMENTA: *Credencia e autoriza o funcionamento da etapa de Educação Infantil – CRECHE – na Escola Estadual de Ensino Fundamental Francisco Manoel, sob a forma de extensão da EMEI Bela Vista, município de Restinga Sêca.*


PARECER CME/RS Nº 02/2024


APROVADO EM: 03 de julho de 2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RESTINGA SÊCA/RS, órgão normativo com Lei de criação nº 783/90, de 30/11/1990; alterada pela Lei nº 895/93 de 16/03/1993; pela Lei nº 1.440/2000 de 26/12/2000, que altera a Lei nº 783/90 e cria o Sistema Municipal de Ensino; pela Lei nº 1.775/2003 de 19/02/2003, que altera a redação dos artigos 2º e 11 da lei nº 1.440/2000 que versa sobre o CME; pela Lei nº 2.577/2009 de 31/12/2009, que dispõe sobre o CME e pela Lei nº 3.404/2018, de 13 de dezembro de 2018, altera redação da Lei Municipal 2.577/2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação. Manifesta-se, de acordo com a legislação vigente por meio do presente PARECER:

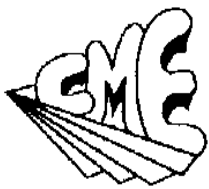
I – RELATÓRIO

A Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, encaminhou o ofício nº 193/2021, de 20 de dezembro de 2021, para a 24ª CRE – Coordenadoria Regional de Educação, do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando Convênio, objetivando o uso de salas disponíveis da EEEF Francisco Manoel para atender crianças de 0 a 3 anos e 11 meses, Etapa Creche.

 Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca
cme@restingaseca.rs.gov.br
Rua Moisés Cantarelli, 368
Sala Nº 40
Centro - Restinga Sêca – RS
CEP – 97200-000

 (55) 3261 – 3200
Ramal - 224






Desde então, iniciou-se os esclarecimentos, negociações, reformas, adequações e cumprimento de obrigações para que o Processo fique bem claro e seguro para as duas partes – Estado do Rio Grande do Sul e município de Restinga Sêca. Nos atos do Processo nº 23/1900-0001954-0, está descrita e detalhada a solicitação de convênio, sendo: cedência de três salas - Primeira sala 47,7 m², segunda sala 60 m², ambas visando atender as crianças de 0 a 3 anos e 11 meses, e uma terceira de 31,08 m² para a instalação de cozinha, confecção da alimentação, totalizando uma área de 138,78 m². Um banheiro, pátio e acesso para as salas de aula serão compartilhados. Essas etapas de trabalho percorreram os anos de 2022, 2023 a junho de 2024.

Para deliberação do assunto em pauta, esse CME valeu-se dos seguintes embasamentos:

- a) **Constituição Federal de 1988** e suas Emendas Constitucionais – principalmente Art. 208 – Inciso IV – atendimento em Creche e Pré Escola às crianças de zero a seis anos de idade;
- b) **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394/96 – LDBEN** – de 20 de dezembro de 1996 – Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Art. 30. A Educação Infantil será oferecida em: Inciso I – Creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até 3 anos de idade;
- c) **PNE – Plano Nacional de Educação; Meta 1** - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE;

 Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca
cme@restingaseca.rs.gov.br
Rua Moisés Cantarelli, 368
Sala Nº 40
Centro - Restinga Sêca – RS
CEP – 97200-000

 (55) 3261 – 3200
Ramal - 224





- d) **PME** – *Plano Municipal de Educação* - Ampliar e/ou criar novas escolas para atender a demanda de Educação Infantil no município. Ampliação da estrutura da EMEI Bela Vista para aumento de vagas na Educação Infantil;
- e) **BNCC** – Base Nacional Comum Curricular - A Base Nacional Comum Curricular é um documento homologado pelo Ministério da Educação (MEC) e reúne uma série de Diretrizes e orientações que devem guiar a educação geral básica nas escolas brasileiras;
- f) **DOTRS** – *Documento Orientador do Território de Restinga Sêca – planeja e orienta a implantação, implementação e operacionalização da BNCC – Base Nacional Comum Curricular no município de Restinga Sêca;*
- g) **RCG** – *Referencial Curricular Gaúcho - planeja e orienta a implantação, implementação e operacionalização da BNCC – Base Nacional Comum Curricular no Estado do Rio Grande do Sul;*
- h) **Resolução CMERS Nº 02/2022-** *que: Normatiza o processo de credenciamento, recredenciamento e autorização de funcionamento, bem como procedimentos correlatos das Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Restinga Sêca;*
- i) **Apostila - Documento SME – Secretaria Municipal de Educação – CONVÊNIO Estado/Município – Educação Infantil – EMEI Bela Vista – EEEF Francisco Manoel, ano de 2022.** Arquivado no CME/RS;
- j) **Apostila - Documento SME – Secretaria Municipal de Educação – Renovação Convênio – Estado Educação Infantil (Creche) EEEF Francisco Manoel – 2023.** Arquivado no CME/RS;
- l) **Processo contendo a documentação necessária para o funcionamento do Anexo EMEI Bela Vista.** Arquivado no CME/RS;





- m) **Termo de Cooperação Nº 103/2023** – que celebram o Estado do Rio Grande do Sul e o município de Restinga Sêca;
- n) **UNCME/RS** – Atos normativos do CME.

II - HISTÓRICO

A presidente do Conselho Municipal de Educação – CMERS, Adriana Soares Cassol, convocou a comissão de Legislação e Normas e assumiu a coordenação dos trabalhos para estudar, analisar, vistoriar e manifestar-se sobre o Processo de autorização de funcionamento da extensão da EMEI Bela Vista na EEEF Francisco Manoel. Este processo tramita registrado com o número 02/2023, nesse órgão normativo e consta das seguintes peças:

- Apostila 2022 – Ofício 193/2021, solicitando à 24ª CRE – Coordenadoria Regional de Educação Convênio para funcionamento da Educação Infantil - Etapa Creche, na EEEF Francisco Manoel, com salas disponíveis para o município poder ofertar vagas a crianças de até três anos. Na apostila supramencionada consta documentação necessária para execução do processo;
- Apostila 2023 – Renovação do Convênio – Estado/Município referente a cessão de espaço para funcionamento da Educação Infantil (Creche) na EEEF Francisco Manoel;
- Processo contendo toda a documentação necessária para funcionamento da Educação Infantil em espaços cedidos pela EEEF Francisco Manoel, solicitando a manifestação do CMERS;
- Termo de Cooperação Nº 103/2023 – que celebram o Estado do Rio Grande do Sul e o município de Restinga Sêca;






- Anexos I e II da Resolução CMERS Nº 02/2022;
- Cópia do Adendo do Regimento Escolar;
- Croqui fotográfico da área destinada ao funcionamento da Etapa Creche – extensão da EMEI Bela Vista.


II - ANÁLISE DA MATÉRIA

Essas premissas remetem à consideração de que a inserção de turmas de Educação Infantil em espaço central da cidade, mesmo que em Escola Estadual, favorece a frequência e possibilita o acesso das famílias que moram nessa região. Entende-se a iniciativa emergencial e transitória da Secretaria Municipal de Educação, diante da impossibilidade do cumprimento do Plano Municipal de Educação, que prevê a ampliação da EMEI Bela Vista e também a construção de uma Escola de Educação Infantil no centro da cidade. Reconhecem-se os esforços conjugados e superação de dificuldades geradas por um período pós-pandemia mundial e pós-evento climático estadual, que requerem cuidados, planejamentos e estratégias que superem dificuldades e otimizem espaços, visando a expansão do atendimento dessa faixa etária.

À luz das normas legais, ações acima elencadas, reflexões e estudos que o assunto demanda, tendo em vista a importância e prioridade da Educação Infantil como primeira etapa da aprendizagem do ser humano, como ser social, pertencente a uma família e a uma comunidade, esse Conselho, sabedor que a administração municipal demonstra ciência da responsabilidade de cumprir a meta 1, do Plano Nacional de Educação que diz:

Universalizar, até 2016, a educação infantil na Pré-Escola de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil de forma a **atender no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três anos) até o final da vigência deste PNE.** (grifo nosso)

 Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca
cme@restingaseca.rs.gov.br
Rua Moisés Cantarelli, 368
Sala Nº 40
Centro - Restinga Sêca – RS
CEP – 97200-000

 (55) 3261 – 3200
Ramal - 224





Frente a essa Meta, analisando o dado oficial de nosso município que é de 36,8, constata-se que se tem uma longa caminhada para cumprir esse aspecto legal, embora haja a ciência de que a obrigatoriedade em oferecer a vaga é do setor público e para a família a frequência é optativa.

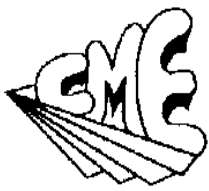
Nesse contexto, à análise das peças do Processo foi acrescentada a Ficha de Vistoria.

O processo em questão contém as principais exigências para autorização de funcionamento e de acordo com o relatório da Comissão de Legislação e Normas. Após a verificação “*in loco*” das condições da extensão da EMEI Bela Vista, cumpre-se assim, a competência do Conselho Municipal de Educação: vistoriar e analisar as condições estruturais e pedagógicas da Escola, para que seja oferecida essa etapa da Educação Infantil.

Contextualiza-se então, relatório da comissão verificadora do Conselho que fez a vistoria na extensão da EMEI Bela Vista, no dia 01 de julho de 2024, elencando os seguintes aspectos:

- 1) Os ambientes e os espaços projetados para atendimento de crianças de zero a três anos e onze meses, são compatíveis para essa finalidade, no que se refere à metragem, a equipamentos e a recursos materiais;
- 2) A escola sede conta com crianças inscritas na faixa etária correspondente à etapa em questão;
- 3) Consta que o número de brinquedos é suficiente para o número de crianças que estão inscritas para frequentar a Creche, assim como os livros infantis, dispostos na sala;
- 4) Na sala do berçário, há objetos fixados nas paredes para o toque dos bebês, barras para que se apoiem na tentativa de buscar o equilíbrio corporal;
- 5) O espaço não possui Lactário, as salas são equipadas com forno micro-ondas para aquecer mamadeiras e lanches;





- 6) Há um banheiro, de uso compartilhado, adaptado para a faixa etária em questão, e uma ducha para colocar água morna na banheira, quando necessário;
- 7) A extensão da Escola conta com duas salas de aula, banheiro, cozinha e refeitório que será compartilhada com a mesa e armário para planejamento do professor, hall e pátio para recreação;
- 8) O hall de entrada, dependências para recepção são compartilhadas. Sala da direção e secretaria funcionarão na Escola sede;
- 9) Quanto às áreas para recreação, há um hall interno com brinquedos. A pracinha é específica para a faixa etária, em local separado;
- 10) Recomenda-se a aquisição de um sofá específico para amamentação;
- 11) Não consta do processo o alvará obrigatório dos bombeiros, que é atribuição do mantenedor da Escola, no caso o Estado do Rio Grande do Sul, que exigiu do município a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO, afirmando que será mantida ABERTA a porta de divisória instalada na área de circulação, durante o horário de funcionamento;
- 12) A Proposta-Político-Pedagógica e o Regimento Escolar estão complementados, porém no Adendo Regimental não consta a inclusão dessas novas turmas da educação infantil;
- 13) O quadro demonstrativo de pessoal – Anexo II – Resolução CMERS Nº 02/2022, relacionando a equipe técnico-pedagógica, a equipe técnico-administrativa, funcionários para serviços gerais, professores titulares habilitados e os monitores e auxiliares de escola para assumirem as turmas, está completo;
- 14) Orienta-se atenção para o prazo de vigência do Termo de Cooperação nº 103/2023, com validade até 31 de dezembro de 2024.



Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca
cme@restingaseca.rs.gov.br
Rua Moisés Cantarelli, 368
Sala Nº 40
Centro - Restinga Sêca – RS
CEP – 97200-000



(55) 3261 – 3200
Ramal - 224





III - CONCLUSÃO

Consciente da necessidade de acompanhamento e reconhecendo a importância da luta empreendida para oferecer o direito das crianças frequentarem a etapa da educação infantil, esse Conselho reconhece que a ação desafiadora da Secretaria Municipal de Educação, de fato representa um avanço na construção de uma educação mais respeitosa e cidadã, assegurado na legislação brasileira.

Assim, nos termos deste Parecer, o CME autoriza o funcionamento da etapa CRECHE de Educação Infantil na EEEF Francisco Manoel, como extensão da EMEI Bela Vista, a partir de 01 de julho de 2024, recomendando providências explícitas nos itens 10, 11, 12 e 14 deste documento, bem como a cópia do Decreto de criação e denominação da extensão e da Cópia da Ata de comunicação e ciência à comunidade. As devidas recomendações deverão ser enviadas a este órgão normativo até 30 de setembro de 2024.


Este Parecer tem validade a partir da data da sua aprovação sujeito a revogação caso as providências não sejam tomadas no prazo estabelecido, quando haverá nova manifestação deste Colegiado.


Aprovado em 03 de julho de 2024.

Restinga Sêca, 27 de junho de 2024.

Antonina Garcia Cavalheiro
Assessora Técnica CME

Adriana Maria Soares Cassol
Presidente do CME

 Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca
cme@restingaseca.rs.gov.br
Rua Moisés Cantarelli, 368
Sala Nº 40
Centro - Restinga Sêca – RS
CEP – 97200-000

 (55) 3261 – 3200
Ramal - 224





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CDC5-C03F-FEEC-4403

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA MARIA SOARES CASSOL (CPF 474.XXX.XXX-20) em 03/07/2024 11:26:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/CDC5-C03F-FEEC-4403>